



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 915, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e/ou volta aos estudantes universitários do Município de Coronel Pilar até os Municípios de Boa Vista do Sul e de Garibaldi, quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse, a fim de que possam utilizar dos transportes fornecidos por aqueles Municípios, objeto de Convênio firmado.

**Parágrafo Primeiro** – É condição para o subsídio que o beneficiado resida no Município de Coronel Pilar há pelo menos 01 (um) ano, esteja regularmente matriculado no semestre em vigor, comprove inexistir transporte direto de Coronel Pilar à Faculdade de interesse e esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**Parágrafo Segundo** – O subsídio é pago individualmente a cada estudante, e contempla os valores de ida e/ou volta no mesmo dia, exclusivo para os dias em que o estudante esteja devidamente matriculado, definidos nos seguintes valores:

I – 5 URM's para quem ir até o Município de Garibaldi;

II – 3 URM's para quem ir até o Município de Boa Vista do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 2º** O subsídio somente será concedido mediante comprovação do uso do transporte pelo estudante, o que será feito através de apresentação do atestado de frequência às aulas presenciais, ou outro documento idôneo firmado pela Universidade.

**Art. 3º** O valor será pago mensalmente após a apresentação de todos os comprovantes do mês, os quais serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que contraporá os comprovantes entregues com a matrícula da Faculdade, verificando os dias de aula

**Parágrafo Primeiro** – Constando-se qualquer irregularidade nos comprovantes exigidos, será adotado o procedimento administrativo cabível, podendo o Município não repassar o valor da viagem que se mostrar irregular ou não atender as disposições do art. 2º, bem como extinguir o subsídio a(o) infrator(a).

**Parágrafo Segundo** – Os atestados de presença às aulas presenciais e comprovantes de matrícula ficarão arquivados junto à Sede Administrativa.

**Art. 4º** A soma de todas as viagens do mês anterior será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido diretamente ao estudante ou a seu representante legal devidamente autorizado por procuração.

**Art. 5º** O subsídio cessará quando verificada a existência de transporte com saída de Coronel Pilar diretamente à faculdade de interesse.

**Parágrafo único.** O pagamento de passagens ao estudante quando ocorrida a condição acima, importará na devolução dos valores pelo mesmo a partir do indevido pagamento, na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

**Art. 6º** O estudante beneficiado fica obrigado a efetuar contrapartida em favor do Município, sempre que exigido, que se dará em atividades eventuais de interesse da comunidade, nas áreas cultural, social, educacional, de saúde, esporte e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

lazer.

**Art. 7º** O Município efetuará cadastramento de habilitação dos estudantes interessados, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que fornecerá credencial aos habilitados e controlará a frequência às aulas.

**Parágrafo Primeiro** – A verificação da falta de frequência injustificada importará no cancelamento do subsídio e até na devolução de valores recebidos, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** – O cadastramento será feito mediante requerimento, com a apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, Cédula de Identidade Civil, Cadastro de Pessoa Física e respectivas cópias, bem como demais documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas nesta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 04 - SEC. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

UNIDADE 03 - GASTOS SEC. EDUCAÇÃO ACIMA 25%

Atividade 2100- Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

3.3.90.48.01.00 - Auxílio a Pessoas Físicas - Recurso Livre

**Art. 9º** Aplicam-se à esta Lei, de forma subsidiária, as disposições da Lei Municipal nº 71/2002 no que não confrontarem.

**Art. 10** A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda